

DECRETO N. 17.111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Fixa Valores Unitários Padrão -VUP de terrenos, atualiza os valores que indica, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 67, da Lei n. 7186, de 27 de dezembro de 2006, no artigo 3º da Lei n. 5.846, de 15 de dezembro de 2000 e no art. 6º da Lei 5.849, de 18 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre os meses de novembro de 2005 e outubro de 2006, para efeito de lançamento no exercício de 2007 os Valores Unitários Padrão - VUP, de terrenos e de edificações, utilizados para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º Os Valores Unitários Padrão de terrenos -VUPt, incluindo os implantados neste exercício, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2007, são fixados no Anexo I.

Art. 3º Os Valores Unitários Padrão de edificações - VUPc, constantes da Tabela II, anexa à Lei nº 5.311/97, para efeito de avaliação do IPTU no exercício de 2007, são fixados no Anexo II deste Decreto,.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 18,01 (dezoito reais e um centavo), o valor mínimo da parcela do IPTU/TRSD, para o exercício de 2007.

Parágrafo único. Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU a parcela mínima da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSD será de R\$7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE

Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

OSCIMAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

VUP 2007 dos Logradouros Ativos

ANEXO II

VALOR UNITÁRIO PADRÃO DE EDIFICAÇÕES - 2007

TABELA I

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENOS - VUPt

ANEXO II

VALOR UNITÁRIO PADRÃO DE EDIFICAÇÕES - VUPc

2007

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO						
		A	B	C	D	E	F	G
		A. LUXO	LUXO	ALTO	BOM	MÉDIO	SIMPLES	PRECÁRIO
10	COMERCIAL E SERVIÇOS	629,90	566,93		503,97	440,94	312,91	125,96
40	INDUSTRIAL			420,74	364,78	311,27	209,14	92,39
61	RESIDENCIAL APARTAMENTO	474,26	426,82		341,43	298,36	199,89	
65	RESIDENCIAL CASA	474,26	426,82		341,43	267,48	139,41	65,42
71	ESPECIAL INSTITUCIONAL			520,44	420,74	364,78	255,36	
74	ESPECIAL INSTITUCIONAL			520,44	420,74	364,78	255,36	
77	ESPECIAL INSTITUCIONAL			520,44	420,74	364,78	255,36	
80	ESPECIAL INSTITUCIONAL			629,90	520,44	364,78	265,09	
83	ESPECIAL INSTITUCIONAL				420,74	364,78	265,09	
86	ESPECIAL INSTITUCIONAL				420,74	364,78	265,09	
00	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralizada ou em andamento							
<p>71 ESPECIAL E INSTITUCIONAL cultura, esporte, recreação, lazer, culto religioso e similares.</p> <p>74 ESPECIAL E INSTITUCIONAL assist. social, ação comunitária, adm. pública, ação classista, cooperativismo e similares.</p> <p>77 ESPECIAL E INSTITUCIONAL abastecimento, armazenagem e similares.</p>		<p>80 ESPECIAL E INSTITUCIONAL centros comerciais e similares.</p> <p>83 ESPECIAL E INSTITUCIONAL abastecimento de combustíveis e similares.</p> <p>86 ESPECIAL E INSTITUCIONAL cemitérios e similares.</p>						